

PROJETO DE LEI

Nº

21

2010

AUTORIA

DEPUTADO DR. SARTO

**EMENTA**

DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEIXEIRA A CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA/CE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

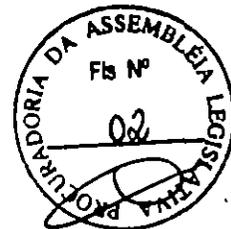
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 58  
de 30 / maio / 2010



PROJETO DE LEI 21/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 18/2, Rec Por *monus*

**Denomina de Francisco Albany Teixeira a Cadeia  
Pública de Amontada/CE, e dá outras providências.**

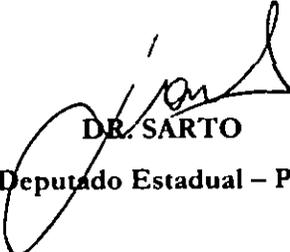
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA**

Art 1º Fica denominada de Francisco Albany Teixeira a Cadeia Pública de Amontada/CE

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, em 12 de fevereiro de 2010

  
**DR. SARTO**  
Deputado Estadual – PSB

## JUSTIFICATIVA

Fruto de José Martins Teixeira e Maria Donatéia Teixeira, nasceu em 29/04/1934, na Fazenda Torres, sede do distrito de Amontada, então vinculado ao Município de Itapipoca/CE, o extinto Sr Francisco Albany Teixeira, falecido em 07/03/2001

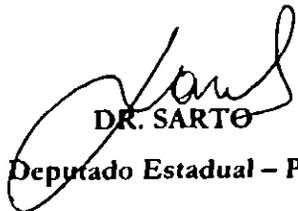
Filho de agricultores, até a adolescência Francisco Albany Teixeira trabalhou na roça, quando passou a trabalhar no comércio, até 1956, indo morar em Fortaleza/CE, para fazer-se comerciante também

Na capital, casa-se com a Sra Gizeuda Santiago com quem teve quatro filhos. Em 1965 retorna à Amontada para ser comerciante e, a convite do então Deputado José Correia, entra na vida pública, como servidor e, entre 1977 e 1982, assume a sub-prefeitura de Amontada, agora a convite de então prefeito de Itapipoca/CE Geraldo Gomes de Azevedo

Várias foram suas realizações em Amontada, tais como a implantação da feira livre, a construção do Ginásio Municipal, hoje a chamada Escola Gonzaga Mota, a construção da primeira quadra de esportes, a ampliação e recuperação do cemitério público e, sobretudo, trabalhou bastante em prol da emancipação política de Amontada, o que ocorreu em 1985

Muito por isso, é-se de reconhecer publicamente o valoroso trabalho realizado por Francisco Albany Teixeira, sendo justa a homenagem

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, 12 de fevereiro de 2010



**DR. SARTO**  
Deputado Estadual - PSB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
LEGISLATURA/ \_\_\_\_\_ SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA \_\_\_\_\_ SESSÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA

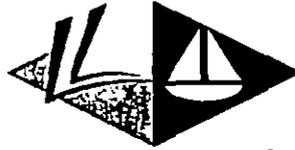
DESPACHO

- ( ) Publique-se e Inclua-se em Pauta
- ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_
- ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- ( ) Encaminhe-se à Comissão
- ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 19/2/10 \_\_\_\_\_  
Presidente/Secretário

PUBLICADO  
Em 19 de 2 de 10  
Juarez

Reado do nº 183  
Do Rubens encaminhado ao  
Comitê Constituição, Justiça  
e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente



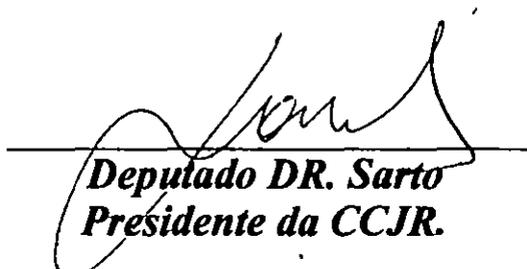
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 21 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 22 / 02 /2010**

  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2010



Ofício n° 19/2010-PROC

Senhor Superintendente

Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n° 21/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO DR. SARTO**, que denomina de **FRANCISCO ALBANY TEIXEIRA A CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida CADEIA

- 1 Se efetivamente a CADEIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal CADEIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradonia da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**

DATA: 24/02/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto  
Superintendente Adjunto



Telefone.

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

**COMENTARIOS**



Urgente

Para sua revisão

Responder com   
urgência

Favor  
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 19/2009-PROC, oriundo da Assembléia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações: (CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA/CE)

- 1 Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará
- 2 Pertencerá ao Domínio Público Estadual
- 3 A unidade não foi oficialmente denominada.
- 4 A obra está em andamento

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER  
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga  
Fortaleza - CE CEP: 60 710-001

Projeto de Lei n.º	21/2010
Autoria	<b>DEPUTADO (A) DR. SARTO</b>

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica



Fortaleza, 24 de fevereiro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Walmir Rosa de Sousa".

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.**

**Fortaleza, 24 de fevereiro de 2010.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco José Mendes Cavalcante Filho".

**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº L 0 042/2010  
PROJETO DE LEI Nº 21/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEXEIRA A  
CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA /CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 21/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Dr. Sarto, que *“Denomina Francisco Albany Texeira a Cadeia Pública de Amontada/Ce e dá outras providências”*.

### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

*“Art. 1º Fica denominada de Francisco Albany Teixeira a Cadeia Pública de Amontada/CE*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

*Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário*

### ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS



PARECER Nº L 0 042/2010  
PROJETO DE LEI Nº 21/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEXEIRA A CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA /CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.**

**A *Lex Fundamentalís*, em seu bojo, estabelece o seguinte:**

“Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas

### **DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS**

**Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”**

“Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição



PARECER Nº L 0 042/2010  
PROJETO DE LEI Nº 21/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEXEIRA A CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA /CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

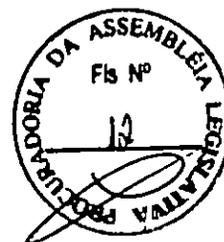
I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,

(.)

IV – respeito à legalidade, impositividade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais



PARECER Nº L 0 042/2010  
PROJETO DE LEI Nº 21/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEXEIRA A CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA /CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, "in verbis":

"Art 26 Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros,

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União,

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

( )

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)



PARECER Nº L 0 042/2010  
PROJETO DE LEI Nº 21/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEXEIRA A  
CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA /CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



**XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;**

### **DA INICIATIVA DAS LEIS**

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

**No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis**

“Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração  
de  
( )  
III – leis ordinárias,

**Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo**

“Art 196 As proposições constituir-se-ão em  
(.)  
II – projeto  
(.)



PARECER N° L 0 042/2010  
PROJETO DE LEI N° 21/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEXEIRA A  
CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA /CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

b) de lei ordinária,  
( )

“Art 206 A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.

( )

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”

**Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos**

“Art. 20: É vedado ao Estado:

( )

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.



PARECER Nº L 0 042/2010  
PROJETO DE LEI Nº 21/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEXEIRA A CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA /CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que dispõem sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art 2º da Constituição da República e art 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 19/2010/PROC, datado de 22 de fevereiro de 2010 (vide fls. 06 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, datado de 24 de fevereiro de 2010 (fls.07), que:

- 1 – Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará
- 2 – Pertencerá ao Domínio Público Estadual
- 3 – A unidade não foi oficialmente denominada
- 4 – A obra está em andamento

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Cadeia Pública de Amontada em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação



PARECER Nº L 0 042/2010  
PROJETO DE LEI Nº 21/2010  
AUTORIA: DEPUTADO DR. SARTO  
MATÉRIA: DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEXEIRA A  
CADEIA PÚBLICA DE AMONTADA /CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

De todo o exposto, concluímos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão

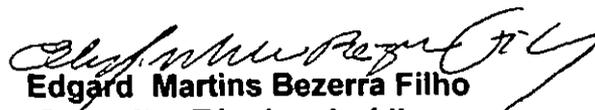
Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

#### CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, CONTANTO que seja anexado o atestado de óbito do homenageado, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, Inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

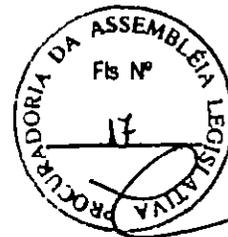
É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 DE FEVEREIRO  
DE 2010

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por

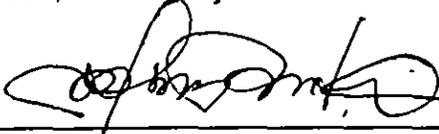
  
Jacqueline Quezado Gonçalves



De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 04 de março de 2010

  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 04 de março de 2010

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas  
Procuradoria

De acordo com Parecer  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação  
Fortaleza, 04 de março de 2010

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Ceará
COMARCA DE Amontada
MUNICÍPIO DE Amontada
DISTRITO DE Amontada

SELO DE AUTENTICIDADE
ATO REGISTRAL
AA 000005933

Vertical stamp: Livro Secção de Amontada

NOTA DE EMPLACEMENTOS: 1000
13 000173 e 712070

Francisco José Carneiro dos Santos.

Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 08 de Março (03) de 19 2001, no livro Nº C G/3, à fls. 256, sob o Nº 1086, foi feito o Registro de óbito de FRANCISCO ALBANY TEIXEIRA.

falecido em 07 de Março (03) de 19 2001, às 08:05 horas, nest em: Hosp. Mat. Dr. R. R. de Barros - Amontada - Ce. do sexo masculino de cor branca, profissão aposentado. natural de Itapipoca - Ce. domiciliado e residente Amontada - Ce. com sessenta e seis (66) anos de idade, estado civil casado, filho de José Martins Teixeira e Maria Adonizélia Teixeira.

tendo sido declarante Francisco Marcelo Santiago Teixeira. e o óbito atestado pelo Dr. Clebert Almanacy. CRM: 7269. que deu como causa da morte Infarto Agudo Miocárdio, Acidente Vascular Cerebral, Hipertensão Arterial Sistêmica. e o sepultamento foi feito no cemitério de

Observações: Óbito feito em: 08 - 03 - 2001.

TEST: Paulo César Barros da Silva. Rogelma Teixeira Lima Santos.

O retendo é verdade e dou fé. Amontada - Ce. 08 de Março (03) de 19 2001.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 21 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 22 de Março de 2010

PARECER

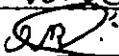
Favorável.

Nelson Martins  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: ARROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Martins  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 30 de março de 2010  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 30 de março de 2010  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 21/10

DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEIXEIRA A CADEIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA, NO ESTADO DO CEARÁ.

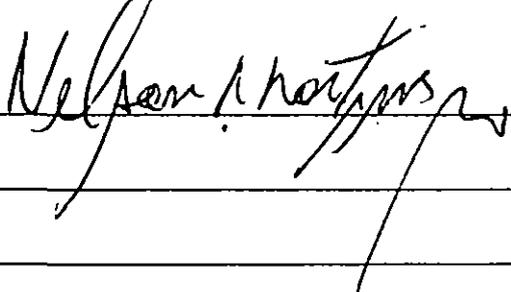
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Francisco Albany Teixeira a Cadeia Pública no Município de Amontada, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza  
março de 2010

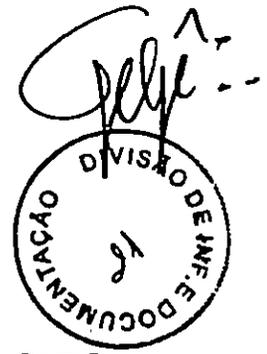
 PRESIDENTE

RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Lei nº 14.677, de 14.04.2010



EM 14 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E OITO

**DENOMINA FRANCISCO ALBANY TEIXEIRA A  
CADEIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AMONTADA,  
NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Francisco Albany Teixeira a Cadeia Pública no Município de Amontada, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
30 março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE  
DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 058 DE 30/3/10  
fuera

LEI Nº 14677 de 14/4/10  
PUBLICADA EM 20/4/10  
fuera

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM. 30/4/10  
fuera